



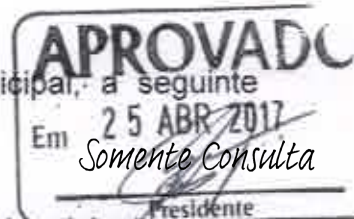
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

INDICAÇÃO Nº. 268 /2017.



Tenho a honra de indicar ao Exmo. Sr Prefeito Municipal, a seguinte medida:



Que seja alterado em caráter de urgência o piso salarial Municipal para os Conselheiros Tutelares, passando para 03 (três) salários mínimos mensais, além de abono de periculosidade e dos auxílios previstos pela legislação local.

JUSTIFICATIVA:

Diante da importância e da complexidade da atividade desempenhada pelos Conselheiros Tutelares, não nos parece razoável que os mesmos não possuam um piso salarial a fim de garantir os direitos básicos desses profissionais cujo trabalho é lutar pelos direitos das nossas crianças e adolescentes.

O Conselho Tutelar foi criado com o Estatuto da Criança e do Adolescente (em 1990) e é um dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. É responsabilidade das prefeituras a criação e a manutenção de pelo menos um Conselho Tutelar em cada município brasileiro.

O Conselho Tutelar é composto por cinco membros, eleitos pela comunidade para acompanhar as crianças e adolescentes e decidir qual medida de proteção prevista pela legislação é a mais adequada para cada caso específico.

Devido ao seu trabalho de fiscalização sobre todos os entes envolvidos no amparo da criança e do adolescente (Estado, Família, etc), o Conselho goza de autonomia funcional, não tendo nenhuma relação de subordinação com qualquer outro órgão do Estado. Para ser um Conselheiro Tutelar, a pessoa deve ter mais de 21 anos, residir no município e possuir reconhecida idoneidade moral.

É o Conselheiro Tutelar que atende as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA; que aconselha pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA; que promove a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, ou, representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; que encaminha ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente; que encaminha à autoridade judiciária os casos de sua competência; que providencia a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do ECA, para o adolescente autor do ato infracional; que expede notificações; que requisita certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; que assessora o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; que representa, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal; que representa ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Somente Consulta

Sendo assim, e ciente do papel fundamental que um Conselho Tutelar atuante desempenha na sociedade na qual encontra-se inserido, nada mais justo do que um piso salarial para os Conselheiros Tutelares responsáveis por todo o amparo que se espera desse Órgão.

O Piso para os conselheiros, além de garantidor de direitos, servirá também como incentivador para prestação das atividades fins, tão importantes nos dias de hoje, tendo em vista as inúmeras situações de risco às quais nossas crianças e adolescentes estão submetidos.

Conto com a aprovação dos nobres colegas e o entendimento do Poder Executivo no atendimento desta proposição.

Sala das Sessões *25* de *abril* de 2017.

Somente Consulta

Eduardo Ferreira Jordão

(Edu Jordão)

Vereador - 2º Secretário